



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

29/06/2023

Edição Nº172



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 1.1 - ATA Nº 30

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - ATA Nº 31

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - EDITAL

Corregedores Permanentes

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/52054

origem 0000963-97.2023.8.26.0132) - CATANDUVA - O. A. F

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1120689-81.2022.8.26.0100

SÃO PAULO - P. H. E. S

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 449/2023

PROCESSO Nº 2023/42847 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 450/2023

PROCESSO Nº 2023/60724 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 451/2023

PROCESSO Nº 2023/62576 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 452/2023

PROCESSO Nº 2023/62595 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1027753-03.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Visto

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050237-12.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Maurilio Leca - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069436-20.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - André Luiz Carneiro Bezerra

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069599-97.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - 4i Consultoria Sociedade Simples Ltda

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070055-47.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082556-33.2023.8.26.0100

- Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Maná Participações e Serviços Ltda - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0022846-02.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051716-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - J.A.B.V.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059028-67.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo - A.A.G.O. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

DICOGE 1.1 - ATA Nº 30

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 13h30min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 12º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e, na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Dimitri Fernandes, Carina Leal Ferreira de Lima Belico, Aleson Menon, Nathana Michelin, Maurício da Silva Lopes Filho, George Lucas Pessoa da Câmara Costa, Maurício Coelho Rocha, Rodrigo Canevassi Murakami, Julia Pinheiro de Lacerda, Sandra Regina Masson Brito, Gisele Calderari Cossi, Ligia Maria Silva Quaresma, Felipe Martins da Cruz Neto, Marcelo Puccini Caminha Filho, Estela Luisa Carmona Teixeira, Christiane Gonzalez Hepner e Fábio Silvino. Os trabalhos encerraram-se às 18h42min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão

Examinadora – (aa) WALTER ROCHA BARONE - Presidente da Comissão, TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES - Juíza de Direito Titular I da 18ª Vara Criminal – Capital, CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, VIVIAN LABRUNA CATAPANI - Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital, JOSÉ ROBERTO PIRAJÁ RAMOS NOVAES - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, PATRÍCIA MORAES AUDE - Representante do Ministério Público, UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - Tabelião e SÉRGIO JACOMINO – Registrador (suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - ATA Nº 31

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 13h30min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 12º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e, na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Hermes Wagner Betete Serrano, Lucas Nicolatti Alves Pinto, Marcos Nassar, Gabriela Maria de Oliveira Franco, Fernanda Loures de Oliveira, Rafael Augusto Pereira Marques, Marcos Sousa e Silva, Felipe Nunes Rodrigues da Silva, Glaucia de Carvalho Schimidt, Anna Correa Pinto, Raquel Vieira Abrão Rezende, Isadora Barbosa Silva, Gabriela Nassar de Castro Palma Marini, Matheus Silva de Freitas, Rebeca Aparecida Castro de Melo, Yara Costa Torquato, Fernanda Lara de Carvalho e Joel Linden Henrichs. Os trabalhos encerraram-se às 18h46min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (aa) WALTER ROCHA BARONE - Presidente da Comissão, TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES - Juíza de Direito Titular I da 18ª Vara Criminal – Capital, CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA - Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, VIVIAN LABRUNA CATAPANI - Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital, JOSÉ ROBERTO PIRAJÁ RAMOS NOVAES - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, PATRÍCIA MORAES AUDE - Representante do Ministério Público, UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - Tabelião e DANIELA ROSÁRIO RODRIGUES - Registradora (suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - EDITAL

Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: VARAS ESPECIAIS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Diretoria do Fórum Serviço de Administração Geral de Prédio Seção de Distribuição 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude 3ª Vara Especial da Infância e da Juventude 4ª Vara Especial da Infância e da Juventude 5ª Vara Especial da Infância e da Juventude 6ª Vara Especial da Infância e da Juventude Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 6ª Varas Especiais da Infância e da Juventude (executa os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Especiais da Infância e da Juventude) (no período de 29/06/2023 a 10/07/2023) SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas 2º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipiguá Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guapiaçu 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Uchôa Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bady Bassit Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cedral

4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis 2º Oficial de Registro de Imóveis 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião

de Protesto de Letras e Títulos 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível 4º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública) Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal Júri Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude (CASA São José do Rio Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de São José do Rio Preto) (CASA de Semiliberdade São José do Rio Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade São José do Rio Preto) Vara das Execuções Criminais Ofício das Execuções Criminais Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelos Provimentos CSM nºs 1894/11 e 2688/2023 – de 29/06/2023 a 28/06/2025)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2023/52054

origem 0000963-97.2023.8.26.0132) - CATANDUVA - O. A. F

PROCESSO Nº 2023/52054 (origem 0000963-97.2023.8.26.0132) - CATANDUVA - O. A. F. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, julgo prejudicado o recurso administrativo pela perda superveniente do interesse de agir no tocante à suspensão preventiva determinada, e improcedente no que se refere à pretensão de reverter a intervenção decretada na serventia. Publique-se. São Paulo, 23 de junho de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338 e HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1120689-81.2022.8.26.0100

SÃO PAULO - P. H. E. S

PROCESSO Nº 1120689-81.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - P. H. E. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso administrativo, por falta de interesse de agir. Publique-se. São Paulo, 26 de junho de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PAULO HENRIQUE EUCLIDES DA SILVA, OAB/SP 340.294.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 449/2023

PROCESSO Nº 2023/42847 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Tubarão/SC, acerca de supostas fraudes abaixo descritas: - em Procuração Pública, lavrada junto à referida unidade em 19/11/2020, no livro 140, fls. 018/019, protocolo nº 12607, na qual figura como outorgante José Hipólito Pereira Neto, inscrito no CPF nº 840.***.***-30, constituindo como procurador Jhonathan Vanderlind

Zanelatto, inscrito no CPF nº 068.***.***-52, e que tem por objeto veículo VW/POLO CL ADA, 2019/2020, placa QJY4866, RENAVAM nº 1202656134, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura da referida procuração; - em reconhecimento de firma, realizado junto à referida unidade, do comprador Jhonathan Vanderlind Zanelatto, inscrito no CPF nº 068.***.***-52, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 27/03/2021, do veículo VW/POLO CL ADA, 2019/2020, placa QJY4866, RENAVAM nº 1202656134, na qual figura como vendedor, José Hipolito Pereira Neto, inscrito no CPF nº 840.***.***-30, tendo em vista o uso de documentos falsos, bem como fraude em procuração pública apresentada para realização do referido reconhecimento.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 450/2023

PROCESSO Nº 2023/60724 – SÃO BERNARDO DO CAMPO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca da falsa Carteira Nacional de Habilitação nº 027*****11, emitida em 17/08/2020, de Ronildo Silvestre de Carvalho, inscrito no CPF nº 047.***.***- 06.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 451/2023

PROCESSO Nº 2023/62576 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Piúma/ ES, acerca da suposta existência de falsa certidão de casamento, atribuída à referida unidade, de Renda Santo e Geisa Oliveira da Silva, datada de 12/09/2022, matrícula nº 149625 01 55 1903 2 00017 211 0003286 12, mediante reutilização de selo nº 149625.YOW2202.00298, emprego de sinal público fora do padrão, bem como ausência de carimbo e rubrica. Ainda, o conteúdo da referida certidão não consta nos assentos da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 452/2023

PROCESSO Nº 2023/62595 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas da Comarca de São José/SC, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 19/07/2020, na qual figura como outorgante Agnaldo Zapelini, inscrito no CPF nº 780.***.***-91, constituindo como procurador Marcelo Marcílio Custódio, inscrito no CPF nº 083.***.***-99, e que tem por objeto veículo FORD/KA SE 1.0 HA, 2015/2016, placa PWY6963, RENAVAM nº 1069549328, tendo em vista o emprego de sinal público e fonte de letra fora dos padrões, bem como o referido outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027753-03.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Visto

Processo 1027753-03.2023.8.26.0100 (apensado ao processo 0028297-08.2023.8.26.0100) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. 1) Fls. 151/152: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Note-se que a sentença é clara quanto aos critérios adotados para a conclusão pela necessidade de proceder mais rigoroso, notadamente porque o Oficial reclamado já havia sido advertido anteriormente por negar prenotação de título, oportunidade em que foi orientado sobre a necessidade de apontamento por escrito das exigências em nota de devolução. Critérios estes que, por sinal, não podem ser revistos pela via dos embargos de declaração. 2) Comunique-se a presente decisão, que serve como ofício, ao lado de cópia dos embargos, à E. CGJ. 3) Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), FABIO KADI (OAB 107953/ SP) P

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050237-12.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Maurilio Leca - Vistos

Processo 1050237-12.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Maurilio Leca - Vistos. 1) Fls.52/53: Diante do cancelamento da prenotação primitiva, determinou-se reapresentação para novo protocolo e qualificação, que são a base de todo processo administrativo registral. De fato, nos termos dos artigos 188 e 198 da LRP, é necessária a formalização por escrito de eventuais exigências que justifiquem o indeferimento do requerimento, ainda que por repetição dos óbices formulados anteriormente. O objeto de análise desta Corregedoria é apenas a qualificação atual, relativa a prenotação ainda válida. Notase, porém, que as informações prestadas pelo Registrador somente vieram instruídas com a certidão da matrícula. Assim, intime-se o Oficial para que produza, no prazo de cinco dias, a nota de devolução das prenotações n.1.462.968, n.1.462.969 e 1.462.970, acompanhadas dos respectivos títulos e manifestações da parte suscitada, observando que todos os elementos necessários à avaliação do caso devem ser trazidos com as informações. Com o atendimento, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. 2) Fl. 55: Indefiro já que não se pode atender exigência no curso do processo de dúvida. Intimem-se. - ADV: JONILSON BATISTA SAMPAIO (OAB 208394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069436-20.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - André Luiz Carneiro Bezerra

Processo 1069436-20.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - André Luiz Carneiro Bezerra - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e mantenho o óbice, observando que, para que seja possível registro no futuro, caberá à parte reapresentar o título com a sentença em questão, ao lado de comprovação de seu trânsito em julgado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE DE CASTRO ROCHA (OAB 181578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069599-97.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - 4i Consultoria Sociedade Simples Ltda

Processo 1069599-97.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - 4i Consultoria Sociedade Simples Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUCAS DA SILVA ALMEIDA (OAB 472396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070055-47.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda

Processo 1070055-47.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Mf7 João Gabriel Incorporadora Spe Ltda. - Vistos. Como bem apontado à fl. 211, pretendendo a parte retificação de registro, que se dá por meio de averbação, o feito deve prosseguir como pedido de providências. Regularizem-se os autos. Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público (fl. 211). Intime-se o ONR para que se manifeste sobre fls. 01/04. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público para parecer. Na sequência, conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082556-33.2023.8.26.0100

- Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Maná Participações e Serviços Ltda - Vistos

Processo 1082556-33.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Maná Participações e Serviços Ltda - Vistos. Tendo em vista o objeto (irregularidades de escritura pública - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MOISES ARON MUSZKAT (OAB 273439/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0022846-02.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0022846-02.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.B.G. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de representação formulada por usuária, que se insurge quanto aos emolumentos cobrados pelos serviços prestados pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, da Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/11. A Senhora Titular prestou esclarecimentos, às fls. 16/18, noticiando que a cobrança realizada é regular, conforme estabelecido pela legislação aplicável. Instada a se manifestar, a Senhora Representante reiterou os termos de sua insurgência inicial (fls. 28/29). O Ministério Público ofertou parecer pelo arquivamento da representação (fls. 33/34). É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências formulado por usuária em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, da Capital. Protesta a Senhora Representante contra os emolumentos cobrados pela unidade extrajudicial, no entendimento de que teria havido cobrança indevida pela serventia. A Senhora Titular veio aos autos para explicar que a cobrança efetuada, conforme notas de serviço, encontra-se

em consonância à Tabela de Custas. O Ministério Público opinou pelo arquivamento da representação, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço pela unidade extrajudicial ou ilícito funcional pela Senhora Delegatária. Pois bem. As custas extrajudiciais são definidas por Lei. Com efeito, a Constituição Federal determina como se dará a cobrança pelos serviços extrajudiciais prestados, ao referir que “Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.” (CF, art. 236, §2º). A seu turno, a Lei Federal nº 10.169/2000, que estabeleceu as normas gerais para a fixação dos emolumentos extrajudiciais, apontou que os “Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro” (art. 1º). No Estado de São Paulo, as custas e emolumentos extrajudiciais são definidos por meio da Lei Estadual nº 11.331/2000: Artigo 1º - Os emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro têm por fato gerador a prestação de serviços públicos notariais e de registro previstos no artigo 236 da Constituição Federal e serão cobrados e recolhidos de acordo com a presente lei e as tabelas anexas. Ademais, considerando o caráter tributário da cobrança, não pode a Senhora Titular, por livre iniciativa, afastar-se dos valores estabelecidos, concedendo qualquer desconto ou isenção sem suporte em lei, conforme disposição expressa do artigo 150, § 6º, da Constituição Federal: Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. Bem assim, considerando-se que os valores cobrados da usuária restam em observância à Tabela de Custas definida pela Lei 11.331/2002, especificamente itens 09 e 12, não há nada que desabone a atuação da serventia extrajudicial. Consigno à Senhora Representante que o art. 106 da Lei de Registros Públicos refere situação completamente diversa, não sendo aplicável à presente questão, que cuida da expedição de certidão, com as respectivas averbações que já constam do assento. Na mesma medida, sabidamente, não é opção do Registrador fazer constar as averbações que figuram do assento na certidão expedida, sendo esta medida legal, nos termos do art. 21 da Lei de Registros Públicos: Art. 21. Sempre que houver qualquer alteração posterior ao ato cuja certidão é pedida, deve o Oficial mencioná-la, obrigatoriamente, não obstante as especificações do pedido, sob pena de responsabilidade civil e penal, ressalvado o disposto nos artigos 45 e 95.(Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975) Destarte, diante desse painel, não vislumbrada falha na prestação do serviço ou responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MARCIA BORELLI GOMES (OAB 235601/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051716-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - J.A.B.V.

Processo 1051716-40.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - J.A.B.V. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito desta Capital, do interesse de J. A. B. V. e outros, representados por seu advogado, que se insurgem diante de supostos valores abusivos cobrados pela serventia relativos à impressão de cópias dos autos para a instrução de procedimento de retificação em atendimento a mandado judicial. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/84. A Parte Representante habilitou-se nos autos e se manifestou, reiterando os termos de seu protesto inicial, às fls. 85/92, 98, 114/115 e 118/162. A Senhora Titular tornou aos autos para esclarecimentos (fls. 164/165 e 169/176). O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço público, às fls. 111/113 e 177. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências formulado em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito desta Capital. Em breve síntese, insurge-se a parte representante em razão de valores cobrados pela serventia extrajudicial relativos à extração de fotocópias/ impressão de peças de autos digitais para a instrução de procedimento de retificação, em atendimento a mandado judicial. Aponta a parte interessada que as “normas” da ARPEN facultariam a utilização de documentos eletrônicos e, caso impressos, estes não poderiam ser cobrados do usuário. A seu turno, a Senhora Titular destacou que a cobrança foi correta, em especial à vista da legislação que recobre a matéria, à vista dos itens 11 e 12 do Cap. XVII, das NSCGJ, que estabelece o arquivamento de mandados e decisões judiciais em seus devidos classificadores, os quais, ressalta, estão sujeitos a correição por

este Juízo e pela E. CGJ. Nesse sentido, esclareceu a Delegatária que os documentos necessários à instrução do procedimento retificatório foram encaminhados por e-mail, de modo que necessitam ser materializados para o devido arquivamento, em atendimento às NSCGJ. Ademais, apontou a Delegatária que o Reclamante foi detalhadamente esclarecido da situação quando da emissão da nota devolutiva. A parte interessada, destaque-se, manteve os termos de sua insurgência. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela manutenção da negativa imposta pela Titular, cujo parecer, por sua clareza, permito-me a transcrição (fls. 113): Assim, assiste razão a l. Oficial ao afirmar que no caso de a serventia realizar a extração de cópias para arquivamento, estaria disponibilizando a gratuidade à parte interessada, cujo benefício não foi concedido. Outrossim, os itens 11 e 12, cap. XVII, das NSCGJ, indicam a necessidade de arquivamento dos mandados e documentos correlatos. Por fim, anoto que o Enunciado 68, citado pelo interessado, não tem aplicação à espécie, haja vista que o requerimento e demais documentos não se acham regularizados na forma preconizada. O mero encaminhamento do requerimento e documentos por meio eletrônico (e-mail) não é suficiente, sendo necessários formato pdf e assinatura digital nos padrões da ICP-Brasil. Pois bem. Assiste razão à exigência imposta pela Senhora Titular na apresentação dos documentos de arquivamento obrigatório, que devem acompanhar a sentença com força de mandato. A parte interessada é livre para apresentar a documentação como desejar, sendo facultado o encaminhamento por e-mail, pela serventia, para celeridade do atendimento da pretensão. Contudo, os usuários podem, naturalmente, apresentar as cópias físicas diretamente na serventia (conforme consta expressamente do e-mail de fls. 55), que serão verificadas e, se o caso, materializadas em conformidade às NSCGJ, para a realização do necessário arquivamento, nos termos dos itens 11 e 12, cap. XVII, das NSCGJ. No mais, de fato, o enunciado 68 não se aplica à matéria posta em questão, conforme bem pontuado pelo i. Promotor de Justiça, cuidando de situação diversa. O Enunciado 70 se alinha com o procedimento realizado pela Oficial, a qual, no caso concreto, tem o dever de arquivamento dos documentos de apresentação obrigatória, conforme já exposto. Não obstante, destaque-se que o enunciado 70 faz referência expressa a documentos e certidões eletrônicos, e não a simples cópias digitais, efetuadas fora do rigor técnico estabelecido. Por fim, destaque-se que, pese embora a regulamentação da utilização de documentos eletrônicos (nos padrões normativos), não há regulação, por ora, do uso de classificadores digitais e, portanto, necessária a materialização de documentos, como bem apontado pela Titular. Sem prejuízo, sublinho que os valores relativos à impressão (R\$0,80) estão de acordo, por analogia, com a Nota Explicativa 10.3 da Tabela de Custas do Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo, que refere a cobrança máxima de 0,026 UFESPS em relação a fotocópias produzidas ao encargo da unidade. Por conseguinte, a insurgência interposta pela parte representante não pode prosperar, razão pela qual mantenho a exigência apresentada pela Senhora Titular. Uma vez regularizada a situação, a questão poderá ser dirimida diretamente junto do Ofício Extrajudicial, desnecessária a intervenção desta Corregedoria Permanente. Na mesma senda, não se vislumbra responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar, haja vista a correção da atuação analisada e os detalhados esclarecimentos prestados em relação à atuação da unidade. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser aplicada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, em atenção aos autos de nº 1091776- 89.2022.8.26.0100, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: WILLIAM CIOTTA BIASIBETTI (OAB 373182/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059028-67.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo - A.A.G.O. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1059028-67.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Translado de corpo - A.A.G.O. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Fls. 36/37: ciente. Homologo a desistência. Oportunamente, archive-se. P.I.C. - ADV: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO (OAB 185002/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
